



**REGULAMENTO
DO
RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

13 de agosto de 2026



GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se os itens e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Amortização Extraordinária”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.14 deste Regulamento.

“Amortização Extraordinária Júnior”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.13 deste Regulamento.

“Amortização Extraordinária Sênior e Mezanino”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.14 deste Regulamento.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



<u>“Anexo da Classe”</u>	É o anexo descritivo das características da Classe, integrante deste Regulamento, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe.
<u>“Anexo da Verificação do Lastro”</u>	O Anexo III deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Apêndice”</u>	Cada apêndice ao Anexo da Classe que descreve, conforme aplicável, as características da Subclasse Sênior, da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior, cujo modelo consta do Anexo II deste Regulamento.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia _____ de Esclarecimento”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.7 do Anexo da Classe
<u>“Assembleia de Resolução”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.4(ii) do Anexo da Classe
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe e/ou de determinada Subclasse.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Os ativos financeiros indicados no item 7.10 do Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.



<u>“Cedentes”</u>	qualquer pessoa física e/ou jurídica que realize a cessão de Direitos Creditórios para a Classe.
<u>“Classe”</u>	A classe única de Cotas do Fundo, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
<u>“CNPJ”</u>	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Consultora Especializada”</u>	A PRECATORIOEXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Manuel da Nóbrega, nº 986, 2º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 35.690.121/0001-97, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos a serem realizados pela Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Contratos celebrados, conforme aplicável, entre a Classe, representada pela Gestora e cada Cedente, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, de qualquer Subclasse, sem distinção.
<u>“Cotas Sênior”</u>	As cotas da Subclasse Sênior, emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização,



retorno, amortização e resgate estão descritas no respectivo Apêndice.

“Cotas Subordinadas Júnior”

As cotas da Subclasse Subordinada Júnior, emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritas no respectivo Apêndice constante do Complemento 1.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

As cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritas no respectivo Apêndice.

“Cotistas”

Os titulares de quaisquer Cotas emitidas pela Classe, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios à Classe.

“Custodiante”

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada à prestação dos de custódia e controle de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, responsável pelos serviços de custódia e controle dos Ativos integrantes da carteira da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou Escritura Pública, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe ao respectivo Cedente, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro



dos Direitos Creditórios dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Datas de Amortizações”</u>	Quando referidos indistintamente e em conjunto, a Data de Amortizações – Sênior, Data de Amortizações – Subordinada Mezanino e Data de Amortizações – Júnior.
<u>“Datas de Amortizações – Sênior”</u>	As datas de amortizações programadas das Cotas Sênior, conforme estabelecidas no item 4.4 do respectivo Apêndice.
<u>“Datas de Amortizações – Subordinada Júnior”</u>	As datas de amortizações programadas das Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecidas no respectivo Apêndice constante do Complemento 1.
<u>“Datas de Amortizações – Subordinada Mezanino”</u>	As datas de amortizações programadas das Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecidas no respectivo Apêndice.
<u>“Devedores”</u>	Os respectivos Entes Públicos Federais, que figurarem como devedores dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Os direitos creditórios representados (I) por Precatórios Federais e que, cumulativamente, (a) sejam devidos por Entes Públicos Federais; (b) não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e (c) tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente, (II) cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu respectivo patrimônio líquido nos direitos creditórios indicados no item (I) acima. Para fins de esclarecimento, os direitos creditórios não-padronizados definidos no art. 2º, inciso XII do Anexo Normativo II da RCVM 175 não estão compreendidos na definição de



Direitos Creditórios e não poderão ser adquiridos pela Classe.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, (i) parecer jurídico; (ii) Instrumento de Aquisição; (iii) o ofício requisitório e a certidão de remessa do Direito Creditório ao tribunal competente, devidamente emitidos pelo respectivo tribunal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal competente; (iv) cópia dos documentos que evidenciem o valor do crédito individual do respectivo cedente em caso de Precatórios Federais que tenham mais de um beneficiário.

“Entes Públicos Federais”

significam as pessoas jurídicas de direito público da administração pública Federal, direta ou indireta.

“Escritura Pública”

Escrituras públicas celebradas entre a Classe, representada pela Gestora e cada Cedente, incluindo quando aplicável, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe, quando aplicável.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no item 14 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos no item 15 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.572.273/0001-19, observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma única classe de cotas, a Classe, de modo que, para efeito



de entendimento do Anexo da Classe do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à Classe.

“Gestora”

A **LEEN CAPITAL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega, nº 986, 2º Andar, Paraíso, CEP 04.0001-003, inscrita no CNPJ sob o nº 42.096.993/0001-97, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.648, de 22 de março de 2022, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos da Classe.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Subordinação”

tem o significado que lhe é atribuído no item 12.8 do Anexo da Classe.

“Instituições Bancárias Autorizadas”

significa o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira regularmente autorizada a funcionar pelo BACEN.

“Instrumento de Aquisição”

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão acompanhado de seu respectivo Termo de Cessão e/ou uma Escritura Pública, celebrados entre a Classe e os respectivos Cedentes, conforme o caso.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Justa Causa”

Significa (i) a atuação da Gestora, no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades, com dolo de suas obrigações regulatórias, reconhecida em decisão judicial de segunda instância ou em decisão administrativa final do Colegiado da CVM, excetuados os casos em que



tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior na forma da legislação aplicável, desde que: (a) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou (b) não existindo efeito suspensivo automático, em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; (ii) a ocorrência de perdas, danos ou prejuízos à Classe e/ou aos Cotistas por irregularidades relacionadas à prática de sua atividade-objeto decorrentes de (a) (a) comprovadas práticas de atos de corrupção e/ou criminais, incluindo, mas não se limitando, a condutas proibidas de acordo com as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, trabalho em condições análogas à escravidão; (b) comprovada inexistência ou inadequação das políticas e práticas internas relativas à prevenção e sanção de abusos sexual e/ou moral, em quaisquer dos casos das alíneas “(a)” e “(b)” deste subitem “(ii)”, conforme reconhecidos em decisão judicial de segunda instância ou em decisão administrativa final do Colegiado da CVM, ou outro órgão administrativo competente, conforme aplicável, e desde que: (A) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou (B) não existindo efeito suspensivo automático, em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; (iii) a decretação de falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora não elidida no prazo legal aplicável.

“Lei 14.754”

A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa da Classe acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus Ativos.



<u>“Plano de Resolução”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.4(i) do Anexo da Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	A política de investimento da Classe prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos recursos integrantes do Patrimônio Líquido.
<u>“Precatórios Federais”:</u>	Significa a requisição de pagamento expedida pelo tribunal competente contra um Ente Público Federal, exclusivamente de natureza alimentar, resultante de sentença transitada em julgado no curso de uma ação judicial movida em face do respectivo Ente Público Federal.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Regulamento”</u>	O presente regulamento do Fundo, compreendendo o Anexo da Classe e os Apêndices para todos os fins.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“Remuneração de Descontinuidade”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.4.6 deste Regulamento



<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
<u>“Subclasses”</u>	A (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino; e (iii) Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas indistintamente e em conjunto.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	A subclasse de Cotas Sênior, cujas características se encontram previstas no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas características se encontram previstas no respectivo Apêndice constante do Complemento 1.
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino”</u>	A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas características se encontram previstas no respectivo Apêndice.
<u>“Substituição da Gestora”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.4.5 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, prevista no Capítulo 6 do Anexo da Classe.
<u>“Taxa de Consultoria Especializada”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, pelos serviços de consultoria especializada de investimentos a serem realizados pela Classe, prevista no Capítulo 6 do Anexo da Classe.
<u>“Taxa de Implantação”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, pelos serviços de constituição, estruturação, parametrização e implementação do Fundo e da Classe, incluindo, mas não se limitando, às análises regulatórias, operacionais e cadastrais, elaboração e revisão documental, configuração de sistemas, realização de testes operacionais e demais procedimentos necessários ao início de suas atividades, prevista no Capítulo 6 do Anexo da Classe.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão de recursos da carteira da Classe, prevista no Capítulo 6 do Anexo da Classe.



<u>“Taxa de Performance”</u>	Remuneração adicional devida pelo Fundo à Gestora, apurada com base na performance da carteira da Classe, prevista no Capítulo 6 do Anexo da Classe.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, corresponde a 15% (quinze por cento) ao ano.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Remuneração devida pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de custódia dos Ativos detidos pela Classe, prevista no Capítulo 6 do Anexo da Classe.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pela Classe à instituição intermediária responsável pela intermediação da distribuição pública, inicial e subsequentes de Cotas de emissão da Classe, desde que devidamente integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Anexo da Classe.
<u>“Termos de Cessão”</u>	O instrumento que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos das disposições do respectivo Contrato de Cessão, conforme aplicável.

* * *

(Restante da página intencionalmente em branco.)



**REGULAMENTO DO
RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, disciplinado pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo II da RCVM 175, e regido por este Regulamento, o Anexo da Classe e seus respectivos Apêndices, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, no Anexo da Classe e seus respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais obrigações aplicáveis previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (a) contratar, em nome da Classe e/ou do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - (ii) escrituração das cotas;



- (iii) auditoria independente, nos termos do art. 69 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultora Especializada;
 - (v) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da RCVM 175;
 - (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- (b) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido;
- (d) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e/ou da Classe;
- (h) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive aquelas ocasionadas por Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;



- (j) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- (k) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações da Classe que geraram desenquadramento, pelo prazo determinado pela legislação e pela regulamentação aplicável;
- (l) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros que integrem o Patrimônio Líquido;
- (m) fornecer à Gestora, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que a Gestora execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e/ou da Classe; e
- (n) monitorar o Índice de Subordinação, em conjunto com a Gestora, observadas as respectivas atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

1.1.3. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no item 1.1.2(a) acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no regulamento ou se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.1.4. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos demais procedimentos relativos às demonstrações contábeis, conforme previstos na regulamentação e legislação aplicável, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora, Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;



- (c) obter autorização específica do devedor dos Direitos Creditórios detidos pela Classe, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (d) considerando a natureza dos Direitos Creditórios que serão objeto de investimento pela Classe, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios.

1.1.5. O documento referido no item 1.1.4(b) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais obrigações aplicáveis previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (a) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) estabelecer os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada, os quais devem constar neste Regulamento.
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância (i) ao enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento.



- (c) efetuar a devida formalização dos contratos de cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe, firmando todo e qualquer contrato ou documento que seja exigido para este fim;
- (d) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (e) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada e os Eventos de Liquidação;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (g) prover ao Custodiante as informações e documentos necessários para auxílio, na atividade de verificação de lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no respectivo trimestre a título de substituição, bem como para acompanhamento dos Direitos Creditórios;
- (h) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (i) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (j) controlar e cumprir, conforme previstos nesta Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (k) solicitar a convocação das Assembleia de Cotistas;
- (l) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- (m) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (n) observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à Classe e às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:



- (a) o Índice de Subordinação, em conjunto com a Administradora, observadas as respectivas atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento;
- (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (c) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de Ativos da Classe;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos da Classe.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens 1.2.4(a) e 1.2.4(b) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam os itens 1.2.4(c) a 1.2.4(f) acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a descrição da Classe.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no item 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no regulamento ou se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se



encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.3. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

1.3.1. As atividades de custódia e escrituração previstas na RCM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos Ativos integrantes da Classe, serão exercidas pelo Custodiante.

1.3.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, o originador de Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

1.3.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ao Custodiante:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (c) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (d) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.3.4. Considerando a totalidade do lastro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira do Classe no período a título de



substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.4 DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.4.1. A substituição de qualquer Prestador de Serviços Essenciais observará o disposto na RCVN 175 e nas demais normas regulamentares aplicáveis, conforme procedimentos descritos neste Capítulo 1.4.

1.4.2. Renúncia da Administradora. A Administradora poderá renunciar às suas funções mediante comunicação escrita à Gestora e aos Cotistas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até que uma substituta seja devidamente nomeada e assuma suas funções, ou até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia. Caso a Administradora não seja substituída dentro do referido prazo, o Fundo e a Classe deverão ser liquidados, devendo a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo e da Classe perante a CVM.

1.4.3. Substituição da Administradora por deliberação dos Cotistas. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar em Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora e do Custodiante. A Administradora a ser substituída colaborará com a transição, fornecendo todos os documentos, informações e registros necessários à nova administradora no prazo de até 15 (quinze) dias contados da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.4.4. Renúncia da Gestora. A Gestora poderá renunciar às suas funções mediante comunicação escrita à Administradora e aos Cotistas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até que uma substituta seja devidamente nomeada e assuma suas funções ou até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia. Caso a Gestora não seja substituída dentro do referido prazo, o Fundo e a Classe deverão ser liquidados, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até conclusão da liquidação, sendo vedada a interrupção abrupta das atividades de gestão da carteira da Classe.

1.4.5. Substituição da Gestora por deliberação dos Cotistas. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar em Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Gestora ("Substituição da Gestora"). A Gestora a ser substituída colaborará com a transição, fornecendo todos os documentos, informações e registros necessários à nova gestora no prazo de 15 (quinze dias contados da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.4.6. Remuneração de Descontinuidade. Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora fará jus, de forma adicional e sem prejuízo das demais remunerações vencidas e não pagas até a data de sua efetiva destituição ou substituição, conforme previstas



neste Regulamento, a uma remuneração de descontinuidade equivalente ao valor da Taxa de Performance efetivamente apurada, provisionada e atribuível à Gestora até a referida data, acrescido de 20% (vinte por cento) ("Remuneração de Descontinuidade").

1.4.7. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, alterações, de qualquer natureza, à Remuneração de Descontinuidade somente serão eficazes mediante voto afirmativo, em conjunto, (i) de Cotistas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, titulares de Cotas que representem, no mínimo, 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) das Cotas de emissão da Classe em circulação; e (ii) da maioria dos votos dos Cotistas presentes na Assembleia Geral.

1.4.8. Deliberação de eleição de novo gestor de recursos. Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora, sem ou com Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a eleição de novo gestor de recursos da Classe dependerá do voto afirmativo, em conjunto, (i) dos Cotistas titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) da maioria dos votos dos Cotistas presentes na Assembleia Geral.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento e/ou à regulamentação e/ou legislação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver.

2.3. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço, essenciais ou não, do Fundo e/ou da Classe responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço, essenciais ou não, do Fundo e/ou da Classe.



2.4. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

2.5. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, pela Classe ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

2.6. A identificação e qualificação dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, constará deste Regulamento, do Anexo da Classe e/ou das informações cadastrais mantidas pela Administradora junto à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no item 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, caso estejam previstos no rol de encargos constante do item 12.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do item 12.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.



3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida à Classe, nos termos do item 12.1(o) do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela Classe à classe investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)*”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento no Anexo da Classe e nos seus respectivos Apêndices.

4.2. A Classe será dividida em 3 (três) Subclasses, sendo elas: (i) a Subclasse Sênior; (ii) a Subclasse Subordinada Mezanino; e (iii) a Subclasse Subordinada Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe e nos seus respectivos Apêndices.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o previsto no Anexo da Classe e nos seus respectivos Apêndices.

4.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O prazo de duração do Fundo será de até 120 (cento e vinte) meses, podendo ser



prorrogado ou liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento e no Anexo da Classe.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no Glossário deste Regulamento e no respectivo Anexo da Classe.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i) as Cedentes encaminharão à Gestora todas e quaisquer informações que se revelem, a exclusivo critério da Gestora, necessárias ou convenientes à identificação, análise, enquadramento e eventual aquisição dos Direitos Creditórios que pretendam ceder à Classe;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às eventuais condições de cessão, conforme previstas nos Instrumentos de Aquisição e realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma do item 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento e a verificação dos limites de concentração, conforme regras dispostas no Anexo da Classe;
- (iii) A Gestora sinalizará que os Critérios de Elegibilidade e as eventuais condições de cessão, conforme estabelecidas nos Instrumentos de Aquisição, foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração aplicáveis; e
- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicáveis, e o pagamento do preço de aquisição pela Classe ao respectivo Cedente, o qual será devidamente operacionalizado e realizado pela Administradora, em nome da Classe.



7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta da Classe.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Instrumentos de Aquisição, conforme aplicáveis, preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, nos termos da metodologia a ser adotada pela Gestora para este fim, nos termos do Anexo da Verificação do Lastro, constante no **Anexo III** do Regulamento.

7.5. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de que trata este Capítulo, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja parte relacionada da Gestora, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo respectivo agente contratado.

7.6. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios, especialmente, mas sem se limitar, às regras e procedimentos dispostos no Anexo da Verificação de Lastro.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às eventuais condições de cessão, conforme previstas nos Instrumentos de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas neste Capítulo 9.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da



Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observado que a Classe será composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior, cujas respectivas características, direitos econômicos, direitos políticos, ordem de subordinação, regras de amortização, resgate, remuneração, distribuição de rendimentos e demais condições aplicáveis encontram-se descritas neste Regulamento, no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

10.2. As demais características da Classe, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; e (f) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices das Subclasses.

10.3. As Cotas, independentemente da respectiva Subclasse, deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na respectiva data de integralização, observados os procedimentos, prazos e condições previstos neste Regulamento, no respectivo boletim de subscrição e nos demais documentos da oferta, conforme aplicável.

10.4. A integralização das Cotas em moeda corrente nacional será realizada mediante depósito ou transferência de recursos para a Conta da Classe, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Pix, transferência bancária ou outro meio de pagamento admitido pela Administradora.

10.5. Na Data da Subscrição Inicial, o valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente da respectiva Subclasse, observado o disposto neste Regulamento, no respectivo boletim de subscrição e nos demais documentos da oferta, conforme aplicável.

10.6. A partir da primeira data de emissão e integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas, para fins de integralização, resgate e amortização, deverá ser calculado no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder ao valor representativo do Patrimônio Líquido em relação a cada Subclasse dividido pelo número de Cotas da respectiva Subclasse em circulação.



10.7. A distribuição pública das Cotas, quando realizada, somente poderá ser conduzida por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada e habilitada para o exercício de tal atividade, observadas a regulamentação aplicável, as regras de autorregulação pertinentes, as características da Classe e da respectiva Subclasse, este Regulamento, o boletim de subscrição e os demais documentos da oferta.

10.8. Será admitida a distribuição parcial das Cotas objeto de oferta pública, observados o montante mínimo eventualmente previsto nos respectivos documentos da oferta, a regulamentação aplicável e os procedimentos operacionais adotados pela Administradora. As Cotas que não forem subscritas e integralizadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora, independentemente de nova deliberação dos Cotistas.

10.9. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário atualizado da Cota apurado na respectiva data de integralização, considerando-se como tal a data da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta da Classe, observados os termos, condições e procedimentos previstos neste Regulamento, no respectivo boletim de subscrição e nos demais documentos da oferta, conforme aplicável.

10.10. Será admitida a subscrição e integralização da totalidade das Cotas emitidas pela Classe por um único investidor, inexistindo requisito de dispersão mínima das Cotas, observado o público-alvo da Classe, a regulamentação aplicável, este Regulamento e os documentos da respectiva oferta.

10.11. Os Cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização e/ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

10.12. As Cotas serão amortizadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Amortizações previstas nos Apêndices aplicáveis a cada Subclasse, observado o disposto neste Capítulo 10, no respectivo Apêndice e nas demais disposições deste Regulamento.

10.13. As Cotas Subordinadas Júnior poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora, observado o disposto nos itens 10.15 a 10.17 abaixo, desde que haja existência de caixa da Classe para tanto, e em conformidade com a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no item 12.3 abaixo ("Amortização Extraordinária Júnior").

10.14. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, observado o disposto nos itens 10.15 a 10.17 abaixo, conforme os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe sejam liquidados e os respectivos recursos se tornem disponíveis, e em conformidade com a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no item 12.3 abaixo



(“Amortização Extraordinária Sênior e Mezanino” e, quando referida em conjunto com a Amortização Extraordinária Júnior, “Amortização Extraordinária”).

10.15. Para fins da Amortização Extraordinária, independentemente da Subclasse, deverá ser utilizado o valor da Cota da respectiva Subclasse correspondente ao último Dia Útil anterior à data do respectivo pagamento em relação ao qual referido valor tenha sido apurado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

10.16. Sem prejuízo do disposto no item 10.13, as Cotas Subordinadas Mezanino (caso emitidas Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe) poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Sênior e Mezanino, desde que o montante correspondente à razão entre (i) o somatório do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, seja superior ao Índice de Subordinação.

10.17. Não será realizada a Amortização Extraordinária, independentemente da Subclasse, caso (i) haja obrigações do Fundo e/ou da Classe vencidas e não pagas, (ii) esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, e/ou (iii) esteja em curso a liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe.

11.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.

11.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos



termos da legislação e regulamentação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos detidos pela Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

12.1. Constituem despesas e encargos do Fundo e da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;



- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira da Classe;
- (m) distribuição primária das Cotas;
- (n) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da RCVM 175;
- (p) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (s) Taxa de Performance;
- (t) Remuneração de Descontinuidade;
- (u) Taxa de Implantação;
- (v) Taxa de Consultoria Especializada;
- (w) Taxa Máxima de Custódia; e



- (x) tendo em vista que a Classe será destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e dos intermediários e agentes de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que estejam inadimplidos.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Regulamento.

12.3. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.4. A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe.

13. RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Capítulo 13, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas no item 14.3 deste Regulamento.

14.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo e/ou da Classe, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Parte Geral da RCMV 175.

14.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada, conforme aplicável.



14.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, essenciais ou não, do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a quaisquer prestadores de serviços, essenciais ou não.

14.3.1. As alterações referidas nos itens 14.3(a) e 14.3(b) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.3.2. A alteração referida no item 14.3(c) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

14.4. Em acréscimo aos documentos previstos no item 14.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

14.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis na forma do item 16 deste Regulamento;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c)** as alterações, de qualquer natureza, observado o quórum para aprovação previsto no item 1.4.7 acima;
- (d)** a eleição de novo gestor de recursos em caso de destituição ou substituição da Gestora, sem ou com Justa Causa, devidamente deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum para aprovação previsto no item 1.4.8 acima;



- (e) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (f) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 14 do Anexo da Classe;
- (g) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 14.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCM 175;
- (h) o Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, considerando a responsabilidade limitada dos Cotistas, nos termos do Capítulo 13 do Anexo da Classe; e
- (i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

14.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

14.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

14.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.6.1 acima.

14.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.



14.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas no item 14.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe em função de sua categoria.

14.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação da Assembleia de Cotistas.

14.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.15. O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:



- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 1 (um) Dia Útil antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

14.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

14.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

14.24. Ressalvados (i) o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe; (ii) o quórum específico previsto no item 1.4.7 acima para aprovação da matéria indicada no item 14.5(c) acima; e (iii) o quórum específico previsto no item 1.4.8 acima para aprovação da matéria indicada no item 14.5(d) acima, as deliberações da Assembleia de Cotistas, inclusive aquelas relativas às demais matérias previstas no item 14.5 acima, serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes.

14.25. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "*Assembleias Especiais de Cotistas*" do respectivo Anexo da Classe.

14.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador



entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

14.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, essencial ou não, da Classe e/ou do Fundo, bem como seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe e/ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.28.1. Não se aplicam as vedações previstas no item 14.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas itens 14.28(a) a 14.28(d) acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

14.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 14.28(c) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

14.31. Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.



14.32. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe e/ou da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

16.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

16.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

16.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e para a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

16.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de novembro de cada ano.

17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCMV 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 17.



17.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do art. 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

17.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18. DOS FATOS RELEVANTES

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe e/ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços da Classe e/ou do Fundo, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

18.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

18.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

18.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;



- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou à qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas, caso aplicável;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável; e
- (i) emissão de Cotas.

19. DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “*encaminhamento*”, “*comunicação*”, “*acesso*”, “*envio*”, “*divulgação*” ou “*disponibilização*” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

19.2. A obrigação prevista no item 19.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

19.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

19.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “*atestado*”, “*ciência*”, “*manifestação*” ou “*concordância*” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Parte Geral da RCVM 175.

19.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

19.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou a amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Parte Geral da RCVM 175.

20. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO



20.1. O Fundo e a Classe estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas investido na Classe, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

20.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento no Anexo da Classe e nos seus respectivos Apêndices, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo da Classe, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

20.3. Riscos de Mercado

20.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, a Classe, seus Ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia da República Federativa do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar a República Federativa do Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, na República Federativa do Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas.



Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços de tais Ativos Financeiros independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

20.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos integrante da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos Ativos. As variações de preços dos Ativos detidos pela Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

20.3.3. *Riscos Externos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos integrantes da carteira da Classe ou alteração na política monetária.

20.4. Risco de Crédito

20.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

20.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim,



na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente o resultado das Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.4.3. A Classe estará exposta aos riscos de crédito do Governo Federal, INSS, autarquia da União. A Administradora e/ou a Gestora ou demais prestadores de serviço do Fundo não são responsáveis pela solvência dos riscos de crédito acima apontados. Adicionalmente, os Precatórios Federais estão sujeitos a (i) fraude; (ii) vícios de origem; (iii) dupla cessão; (iv) penhora; (v) problemas processuais como rescisória, indeferimento, não homologação ou reconhecimento de nulidade da cessão do Direito Creditório pelo Poder Judiciário, inclusive em relação a Direito Creditório de natureza previdenciária; (vi) mudança de entendimento na matéria; ou (vii) mudança na legislação de todas as esferas, inclusive constitucionais.

20.5. Risco de Liquidez

20.5.1. Risco de titularidade indireta - A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros Ativos integrantes da carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os Ativos integrantes da carteira da Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

20.5.2. Risco de liquidez dos Ativos - ocorre quando uma transação não pode ser efetuada aos preços de mercado, em razão do tamanho da posição quando comparada ao volume normalmente transacionado no mercado.

20.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

20.6.1. Precificação dos Ativos – Os Ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros “*mark-to-market*”, poderão causar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

20.7. Outros

20.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento na República Federativa do Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas,



causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

20.7.2. Ausência de Escritura Pública - A ausência de Escritura Pública para cessão de Direitos Creditórios poderá gerar questionamentos relativos eficácia da transferência da titularidade e à segurança jurídica, o que poderá ocasionar prejuízos à Classe e/ou ao Fundo;

20.7.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo e/ou pela Classe – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços, essenciais ou não, contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

20.7.4. Outros Riscos – A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos à Classe e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos referidos Direitos Creditórios e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classes e aos Cotistas.

20.7.5. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, o levantamento dos Direitos Creditórios poderá não ser alcançada em tempo razoável. Consequentemente, poderá impactar negativamente o Patrimônio Líquido, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas. Assim como risco de atraso nos depósitos por parte do Governo Federal.

20.7.6. Risco Operacional - pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, análises e sistemas ou de eventos externos e inesperados

20.7.7. Risco relativo à concentração de Cotistas - Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



21.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento o Anexo da Classe e os Apêndices.

21.1.1. Em caso de conflito entre o disposto no Regulamento, o Anexo da Classe e/ou os Apêndices, prevalecerá o disposto no Regulamento.

21.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e o Anexo da Classe, prevalecerá o disposto no Anexo da Classe.

21.2. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

(Restante da página intencionalmente em branco.)



ANEXO I

ANEXO DA CLASSE

DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas e/ou regatadas conforme Datas de Amortizações e/ou resgates definidas de acordo com os respectivos Apêndices de cada Subclasse, ou em virtude de liquidação antecipada da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

A Classe terá prazo de duração 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado ou liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

4. TIPO ANBIMA

4.1. Para os fins do Código de Administração de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos, publicados pela ANBIMA, conforme alterados, o Fundo e a Classe são caracterizados como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo Outros - Poder Público.

5. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

5.1. A Classe será dividida em 3 (três) Subclasses, sendo elas: (i) a Subclasse Sênior; (ii) a Subclasse Subordinada Mezanino; e (iii) a Subclasse Subordinada Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

5.2. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização resgate, ou amortização, observados os critérios definidos no item 11.2 do Regulamento.

5.3. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.



5.4. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e que (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo da Classe e dos respectivos Apêndices.

5.5. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCMV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5.6. Na hipótese de transferência a terceiros por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCMV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5.7. A distribuição pública de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

5.8. Não é admitida nova distribuição pública de Cotas antes de encerrada a distribuição pública anterior de Cotas.

5.9. Os recursos recebidos em moeda corrente nacional no âmbito da integralização de Cotas durante o processo de distribuição pública deverão ser mantidos em conta de titularidade da Classe, que não seja a Conta da Classe, ou em conta específica vinculada à respectiva oferta, conforme aplicável, mantida junto a instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ou aplicados em Ativos Financeiros de liquidez compatível com as características da Classe, com a regulamentação aplicável, com a Política de Investimento e com os documentos da respectiva oferta.

5.10. Uma vez subscrito e integralizado o montante mínimo previsto nos documentos da respectiva oferta pública de Cotas, os recursos recebidos pela Classe poderão ser alocados de acordo com a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as eventuais condições de cessão (conforme estabelecidas nos Instrumentos de Aquisição), os limites de concentração e os demais termos e condições previstos neste Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAL

6.1. Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo será devido à Administradora o percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a Taxa Máxima de Custódia de 0,03% (três centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já se encontra englobada na Taxa de Administração.



6.1.1. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. Pelos serviços de Gestão será devido o percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem remuneração mínima mensal.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3. A Taxa de Performance devida pela Classe à Gestora, corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade excedente da Classe em relação ao *benchmark* equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Certificado de Depósito Interbancário — CDI, acrescido de 3% (três por cento) ao ano, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

6.3.1. A Taxa de Performance será calculada de forma linear, provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) ao Dia Útil, e paga à Gestora por ocasião de cada evento de amortização das Cotas, na respectiva Data de Amortizações, observado o previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

6.4. A Taxa Máxima de Distribuição relativa à oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe corresponderá a, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e será devida pela Classe à instituição intermediária responsável pela distribuição das Cotas, desde que devidamente integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e formalmente contratada para tal finalidade, nos termos dos respectivos documentos da oferta. Referida taxa será paga em parcela única, na Data de Subscrição Inicial ou em outra data prevista nos documentos da oferta, conforme aplicável.

6.5. No âmbito de ofertas públicas subsequentes de Cotas, a Taxa Máxima de Distribuição, a instituição intermediária responsável pela distribuição e as respectivas condições de pagamento serão definidas nos documentos da respectiva oferta, observados este Regulamento e a regulamentação aplicável.

6.6. A Taxa de Implantação a ser paga pela Classe à Administradora, pelos serviços de constituição, estruturação, parametrização e implementação do Fundo e da Classe, incluindo, mas não se limitando, às análises regulatórias, operacionais e cadastrais, elaboração e revisão documental, configuração de sistemas, realização de testes



operacionais e demais procedimentos necessários ao início de suas atividades, corresponderá a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga, em parcela única, na Data de Subscrição Inicial.

6.7. A Taxa de Consultoria Especializada a ser paga pela Classe à Administradora, pelos serviços de consultoria especializada de investimentos a serem realizados pela Classe, corresponderá a uma remuneração mensal equivalente ao percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o valor de face total das aquisições de Direitos Creditórios efetivamente realizadas pela Classe no respectivo mês, sem remuneração mínima mensal.

6.7.1. A Taxa de Consultoria Especializada será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços pela Consultora Especializada à Classe, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às eventuais condições de cessão, conforme estabelecidas nos Instrumentos de Aquisição; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto no item 7.3 acima.

7.5. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretroatável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.



7.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser cedidos por Cedentes variados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios ou das políticas de concessão de crédito dos respectivos Cedentes.

7.10. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nos itens 7.10(a) e 7.10(b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar na República Federativa do Brasil; e
- (e) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens 7.10(a) a 7.10(d) acima, como cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.11. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital.

7.12. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.



7.13. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.14. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.15. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://leencapital.com.br/>

7.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados, mas sem se limitar, no item 20 do Regulamento e no Item 15 deste Anexo da Classe.

7.17. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.18. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.19. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo 7 serão observadas diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE



8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) representem no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) sejam adquiridos por, no mínimo, R\$ 100 (cem reais);
- (iv) sejam adquiridos por, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de face do Direito Creditório;
- (v) a Classe não poderá investir mais do que 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório; e
- (vi) a Classe não poderá investir mais do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cujos titulares sejam representados por um mesmo advogado patrono ou que sejam originários de uma mesma ação judicial, independentemente do número de autores.

8.1.1. Não haverá limite máximo de concentração para alocação de recursos da Classe em Direitos Creditórios, inclusive aqueles devidos pela União, suas autarquias e fundações;

8.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.3. Os Instrumentos de Aquisição aplicáveis poderão estabelecer condições de cessão específicas a serem observadas para fins da efetivação da cessão de determinados Direitos Creditórios à Classe, observado, em qualquer caso, o disposto neste Regulamento, nos Critérios de Elegibilidade, na Política de Investimento e na legislação e regulamentação aplicável.

8.1.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS



9.1. Diariamente, a partir da Data de Subscrição Inicial, a Administradora obriga-se a utilizar as disponibilidades de caixa da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicável;
- (b) formação da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento de eventuais parcelas de amortização das Cotas Sênior em circulação, nas respectivas Datas de Amortizações - Sênior, observados os termos e as condições deste Regulamento, do respectivo Apêndice e dos eventuais suplementos de cada série;
- (d) pagamento de eventuais parcelas de Amortização Extraordinária Sênior e Mezanino das Cotas Sênior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (e) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas respectivas Datas de Amortizações – Subordinada Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice;
- (f) pagamento de eventuais parcelas de Amortização Extraordinária Sênior e Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (g) pagamento de eventuais parcelas de Amortização Extraordinária Júnior das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (h) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 acima, a Administradora, mediante orientação da Gestora, deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior que o valor total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de apuração.



10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos as disponibilidades de caixa da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe; e
- (ii) alteração da Consultora Especializada.

11.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

12. SUBORDINAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas Sênior não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento.

12.2. As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) prioridade de amortização e/ou resgate final em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Apêndice; (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos deste Regulamento e do respectivo Apêndice e do eventual suplemento da pertinente série de Cotas Sênior; (c) não será admitido o resgate em Direitos Creditórios, exceto caso deliberado em Assembleia de Cotistas; e (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

12.3. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior



para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento.

12.4. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização e/ou resgate final, observado o disposto neste Regulamento; (b) somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Sênior em circulação; (c) prioridade de amortização e/ou resgate final em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Apêndice; (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos deste Regulamento e do respectivo Apêndice; (e) não será admitido o resgate em Direitos Creditórios, exceto caso deliberado em Assembleia de Cotistas; e (f) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

12.5. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

12.6. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) subordinam-se às Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate final, observado o disposto neste Regulamento; (b) somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos deste Regulamento e do respectivo Apêndice constante do Complemento 1; (d) não será admitido o resgate em Direitos Creditórios, exceto caso deliberado em Assembleia de Cotistas; e (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

12.7. As demais características e particularidades de cada Cota Sênior, Cota Subordinada Mezanino e Cota Subordinada Júnior estarão previstas em seus respectivos Apêndices. O Apêndice da Cota Subordinada Júnior integra este Anexo I como Complemento 1.

12.8. Enquanto houver Cotas Sênior em circulação, a Classe deverá observar o índice mínimo de subordinação aplicável às Cotas Sênior, de modo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino represente, em conjunto, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o critério de apuração previsto neste Regulamento ("Índice de Subordinação").

12.8.1. O percentual mínimo aplicável ao Índice de Subordinação (caso emitidas Cotas Sênior) deverá ser aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, e deverá ser



formalmente incorporado ao documento aplicável antes da primeira emissão, pela Classe, de Cotas Sênior.

12.8.2. A Gestora e a Administradora deverão acompanhar o cumprimento do Índice de Subordinação, observadas as respectivas atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

12.9. Caso o Índice apurado no âmbito do Índice de Subordinação, conforme aplicáveis, seja inferior ao percentual definido neste Anexo, por 7 (sete) dias consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos, de forma que os percentuais mínimos do Índice de Subordinação sejam reestabelecidos:

- (i) A Gestora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:
 - (a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, que providenciem, conforme aplicável, o restabelecimento do Índice de Subordinação dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e
 - (b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, o número mínimo de Cotas Subordinadas Mezanino e ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o Índice de Subordinação.
- (ii) Os Cotistas Subordinados Mezanino e/ou os Cotistas Subordinados Júnior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no item 12.9(i)(a), acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação, à vista e em moeda corrente nacional.

12.10. Na hipótese de a Gestora verificar que, decorrido o prazo do item 12.9(i)(a) acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação, deverá adotar os procedimentos de um Evento de Avaliação e, a depender da deliberação da Assembleia de Cotistas, prosseguir com a liquidação da Classe.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

13.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

13.2. A Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo nos seguintes eventos: (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou (ii) a Administradora tomar conhecimento de oscilações negativas relevantes (isto é, que



sejam superiores a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe) nos valores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros nos quais a Classe invista.

13.3. Caso a Administradora verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido Negativo no fechamento do dia, a Administradora deve imediatamente: (i) caso a Classe esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (ii) não aceitar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência de Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.4. Adicionalmente, caso a Administradora verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo em conjunto com a Gestora ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.8 deste Anexo, abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e
- (ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.5. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.3 deste Anexo da Classe, acima, a Administradora e a Gestora avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 13.4 deste Anexo, da Classe acima, se torna facultativa.

13.6. Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 13, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

13.7. Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 13.8 deste Anexo, abaixo



13.8. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo da Classe mediante aporte de recursos na Classe, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que a Administradora apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo.

13.9. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da referida assembleia.

13.10. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.11. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.8 deste Anexo, abaixo, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.12. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.13. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.14. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento de registro da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, na CVM.

13.15. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso a Administradora não adote a medida disposta no item 13.14(ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado à Administradora e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.



13.16. O cancelamento do registro da Classe e do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.17. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços, essências ou não, da Classe e/ou do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe e/ou pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe e/ou ao Fundo, exceção feita às situações expressamente previstas na regulamentação e/ou na legislação vigente.

13.18. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora na Classe com Patrimônio Líquido Negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela Classe.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação, sem prejuízo das demais hipóteses de Eventos de Avaliação descritas neste Regulamento:

- (i) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (ii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora deverá comunicar a Administradora, que imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

14.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma do item 14.9 abaixo.

14.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização das Cotas, se houver, bem



como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

14.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada, sem prejuízo das demais hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada descritas neste Regulamento:

- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo regulatório aplicável.

14.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora deverá comunicar a Administradora, que imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

14.9. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

14.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.



14.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores das amortizações sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.11. Caso a carteira de Ativos da Classe possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

14.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido no item 14.9 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento das amortizações das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do item 14.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos da Classe.

14.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.



15. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Capítulo 20 do Regulamento, acima. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2. Riscos de Mercado

15.2.1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto na República Federativa do Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de Direitos Creditórios pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

15.2.2. Observância da Alocação Mínima - A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima prevista no item 7.3 deste Anexo da Classe.

15.3. Risco de Crédito

15.3.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas.

15.3.2. Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.



15.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos à Classe que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe, pelo Fundo e/ou por qualquer Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.3.5. Risco Decorrente da Limitação de Ativos da Classe - A única fonte de recursos da Classe para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas, conforme aplicável, é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso a Classe necessite vender os Ativos detidos em sua carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais Ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para a Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

15.3.6. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade - A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.4. Risco de Liquidez

15.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações das Cotas.



15.4.2. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe são Precatórios Federais, que (a) sejam devidos por Entes Públicos Federais; (b) não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e (c) tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso a Classe tente alienar os Direitos Creditórios de sua titularidade, é possível que não haja interessados no mercado secundário ou que o preço de alienação resulte em perdas para a Classe e, conseqüentemente, para as Subclasses, o que resultará em prejuízo para os Cotistas. Para fins de esclarecimento, os direitos creditórios não-padronizados definidos no art. 2º, inciso XII do Anexo Normativo II da RCV 175 não estão compreendidos na definição de Direitos Creditórios e não poderão ser adquiridos pela Classe.

15.4.3. Risco de Liquidez (Amortizações) - Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe são Precatórios Federais, que (a) sejam devidos por Entes Públicos Federais; (b) não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e (c) tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente, ativos de baixa liquidez e baixa previsibilidade, que contam apenas com uma estimativa de data de recebimento. É possível que, nas respectivas Datas de Amortizações, a Classe não tenha recursos suficientes para pagamento de remuneração e/ou principal. Além disso, o prazo de amortização, conforme disposto nos respectivos Apêndices, das Cotas constitui também uma estimativa para retorno do capital dos Cotistas, de modo que, caso a carteira de Direitos Creditórios da Classe não seja liquidada da maneira esperada, a Classe poderá não ter recursos suficientes para realizar os pagamentos das amortizações devidas aos Cotistas de cada Subclasse, nos termos previstos no Regulamento, o que poderá impactar a estimativa de retorno do capital aos respectivos Cotistas. Ademais, caso os Direitos Creditórios não sejam liquidados pelos respectivos Devedores, a Classe poderá não ter recursos suficientes para realizar o pagamento de remuneração e/ou principal, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas e/ou resultar em prejuízo para os Cotistas.

15.4.4. Classe fechada e mercado secundário - A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

15.4.5. Liquidação Antecipada - Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o



pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

15.4.6. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e/ou do Fundo; ou (c) à amortização das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.7. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

15.4.8. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas. A ocorrência de perdas, despesas, contingências, provisões, reavaliações negativas dos ativos, eventos de inadimplemento, atraso ou não pagamento dos Direitos Creditórios, bem como outros fatores adversos que impactem o Patrimônio Líquido da Classe, poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.5. Risco de Descontinuidade

15.5.1. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes



e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

15.5.2. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Aquisição, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais Instrumentos de Aquisição, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Aquisição.

15.6. Riscos Operacionais

15.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

15.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

15.6.3. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.7. Outros

15.7.1. Bloqueio da Conta da Classe – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da



Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

15.7.2. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe e reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente.

15.7.3. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios de forma integral, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e o Custodiante fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em entidade registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos respectivos Direitos Creditórios.

15.7.4. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

15.7.5. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios à Classe, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos à Classe pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15.7.6. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito



da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

15.7.7. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estarão sujeitos a riscos de variação de valor, prazo de pagamento, atualização monetária, liquidez, precificação, reavaliação, alterações legislativas ou regulatórias, alterações na ordem ou no regime de pagamento, bem como a riscos jurídicos e operacionais relacionados à sua existência, titularidade, exigibilidade e efetivo recebimento. Caso os Ativos detidos pela Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para proporcionar a valorização esperada das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela originalmente estimada ou esperada.

15.7.8. Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.7.9. Risco da aquisição dos Direitos Creditórios – A aquisição de Direitos Creditórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir os seus respectivos pagamentos.

15.7.10. Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento Federal – A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhada, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, dever ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento de tais Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelo Cotista.



15.7.11. *Risco de não deferimento da inclusão da Classe como beneficiária do Direito Creditório* – O juízo competente para julgar a inclusão da Classe como beneficiária do Direito Creditório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que os respectivos Instrumentos de Aquisição definirão, conforme aplicável, o procedimento a ser adotado caso a Classe não seja incluída como beneficiária do Direito Creditório, podendo até mesmo prever a rescisão dos respectivos Instrumentos de Aquisição caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pela Classe.

15.7.12. *Risco de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe* – Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

15.7.13. *Riscos Políticos, Legais e Administrativos* – Por força da natureza e das características diversas dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pela Classe, dos valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

15.7.14. *Risco Relacionado à Propositura de Ações Rescisórias* – Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o Devedor terá ainda a faculdade de ajuizar ação rescisória com o objetivo de obter decisão que declare nula e inválida sentença proferida em qualquer ação judicial que originou Direitos Creditórios cedidos à Classe. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser proferidas novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar no não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditório cedido à Classe ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade da Classe e das Cotas.

15.7.15. *Risco Relacionado à Indefinição quanto ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos* – Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios.

15.7.16. *Risco Relacionado à Indefinição quanto à Data de Recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe* – o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios



cedidos à Classe poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe não ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

15.7.17. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários* - Para enquadramento no “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a Seção III da Lei 14. 754, aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (a) a Classe deve ser classificada como “*entidade de Investimento*”, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e do artigo 2º da Resolução CMN 5.111; e (b) a Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios de composição da carteira previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e no artigo 4º da Resolução CMN 5.111. O não atendimento destes requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário e sujeitar os Cotistas ao regime de fundos sujeitos à tributação periódica (come-cotas), nos termos da Lei 14.754.

15.7.18. *Riscos Relacionados a Mudanças Tributárias* - Alterações legislativas, regulamentares ou administrativas podem vir a ser propostas ou implementadas no futuro e impactar adversamente o regime tributário aplicável ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas. Tais alterações podem resultar em aumento da carga tributária, mudança no momento da tributação ou em outras condições fiscais menos favoráveis, com efeitos negativos sobre os rendimentos distribuídos e o valor das cotas. Recomenda-se que os Cotistas permaneçam atentos a possíveis mudanças no ambiente legal e regulatório que possam afetar o tratamento tributário aplicável ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas.

15.7.19. *Risco de Mudanças Regulatórias, Legislativas, Jurisprudenciais e Administrativas* – A Classe, o Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, as Cotas, os Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe, estão sujeitos ao regime jurídico, regulatório, jurisprudencial e administrativo vigente, incluindo, conforme aplicável, a regulamentação editada pela CVM, as normas relativas aos fundos de investimento em direitos creditórios, as regras aplicáveis às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a legislação processual, orçamentária, fiscal, tributária e constitucional pertinente aos Precatórios Federais, bem como orientações, interpretações, decisões e práticas adotadas por autoridades administrativas, judiciais, regulatórias e autorreguladoras competentes. Alterações supervenientes na legislação, na regulamentação, na jurisprudência, em orientações administrativas, em práticas de mercado poderão afetar adversamente, entre outros aspectos, a constituição, o funcionamento, a Política de Investimento, a composição da carteira da Classe, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a forma de pagamento dos Precatórios Federais, a liquidez das Cotas, a negociação das Cotas em mercado secundário e os procedimentos operacionais dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe.



15.7.20. *Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses* - A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez e desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, poderá realizar operações cuja contraparte seja a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses. Como o objetivo de tais operações é gerar liquidez para a Classe, diante de necessidades imediatas de caixa, é possível que sejam realizadas em condições não equitativas de mercado, gerando perda patrimonial para a Classe.

ESTE ANEXO DA CLASSE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA



ANEXO II

APÊNDICE DA

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 PÚBLICO-ALVO

- 1.1** A Subclasse Sênior, receberá recursos exclusivamente de Investidores Profissionais.

2 REMUNERAÇÃO

- 2.1** A remuneração dos prestadores de serviços será devida conforme descrita no Anexo da Classe, não tendo distinção de cobrança entre as Subclasse Sênior e as demais Subclasses.

3 RENTABILIDADE ALVO

- 3.1** A Classe visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Sênior uma rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Certificado de Depósito Interbancário — CDI, acrescida de [•]% a.a. ([•] por cento ao ano).
- 3.2** O disposto neste item 3 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

4 APLICAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

- 4.1** **Aplicações das Cotas Sênior.** As aplicações ocorrerão nos termos do Regulamento.
- 4.2** Os recursos aportados serão convertidos em Cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido.
- 4.3** O investidor será considerado Cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de Cotistas da Classe, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.
- 4.4** **Amortização programada das Cotas Sênior.** [•] (“Datas de Amortizações – Sênior”)
- 4.5** **Resgate das Cotas Sênior.** As Cotas Sênior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 4.4 acima, ou em virtude da liquidação da Classe.
- 5.7** O presente respectivo Apêndice constituirá parte integrante do Anexo da Classe e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo da Classe e



do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste respectivo Apêndice.

Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse Sênior, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 2026.

* * *

(Restante da página intencionalmente em branco.)



APÊNDICE DA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 PÚBLICO-ALVO

- 1.1** A Subclasse Subordinada Mezanino receberá recursos de Investidores Profissionais.

2 REMUNERAÇÃO

- 2.1** A remuneração dos prestadores de serviços será devida conforme descrita no Anexo da Classe, não tendo distinção de cobrança entre as Subclasse Subordinada Mezanino e as demais Subclasses.

3 RENTABILIDADE ALVO

- 3.1** A Classe visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade excedente da Classe após o atingimento da rentabilidade-alvo das Cotas Sênior, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Certificado de Depósito Interbancário — CDI, acrescido de [•]% a.a. ([•] por cento ao ano).
- 3.2.** O disposto neste item 3 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

4 APLICAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

- 4.1** **Aplicações das Cotas Subordinadas Mezanino.** As aplicações ocorrerão nos termos do Regulamento.
- 4.2** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido.
- 4.3** O investidor será considerado Cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de Cotistas da Classe, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.
- 4.4** **Amortização Programada das Cotas Subordinadas Mezanino.** [•] (“Datas de Amortizações – Subordinada Mezanino”).
- 4.5** **Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 4.4 acima, ou em virtude da liquidação da Classe.
- 5.8** O presente respectivo Apêndice constituirá parte integrante do Anexo da Classe e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo da Classe e



do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste respectivo Apêndice.

Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 2026.

* * *

(Restante da página intencionalmente em branco.)



ANEXO III

ANEXO DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

- 1 A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item do Regulamento, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva data de recebimento. Para tanto, os Cedentes deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado (i) em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, no caso de Documentos Comprobatórios em vias físicas; ou (ii) em até 02 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, no caso de Documentos Comprobatórios digitais.
- 2 Observado o disposto no item 3 abaixo, em uma data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado em uma distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 05% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Cedentes.
- 3 O escopo da análise dos Documentos Comprobatórios contempla a verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos respectivos Direitos Creditórios, conforme abaixo discriminado:
 - (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios;
 - (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

n_0 = fator amostral;
 ξ_0 = erro estimado;
 A = tamanho da amostra; e
 N = população total; e

- (iii) verificação física ou digital dos Documentos Comprobatórios; e
- (iv) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao depositário contratado, quando aplicável.

* * *



COMPLEMENTO 1

APÊNDICE DA

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 PÚBLICO-ALVO

- 1.1** A Subclasse Subordinada Júnior receberá recursos de Investidores Profissionais.

2 REMUNERAÇÃO

- 2.1** A remuneração dos prestadores de serviços será devida conforme descrita no Anexo da Classe, não tendo distinção de cobrança entre as Subclasse Subordinada Júnior e as demais Subclasses.

3 RENTABILIDADE ALVO

- 3.1** Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, não haverá rentabilidade alvo, sendo destinada a estas Cotas todo o excedente de rentabilidade da Classe após o atingimento da rentabilidade-alvo das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 3.2.** O disposto neste item 4 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

4 APLICAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

- 4.1** **Aplicações das Cotas Subordinadas Júnior.** As aplicações ocorrerão nos termos do Regulamento.
- 4.2** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido.
- 4.3** O investidor será considerado Cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de Cotistas da Classe, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.
- 4.4** O presente respectivo Apêndice constante do Complemento 1 constituirá parte integrante do Anexo da Classe e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo da Classe e do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste respectivo Apêndice constante do Complemento 1.

Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse de Cotas Subordinada Júnior, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.



São Paulo/SP, [•] de [•] de 2026.

* * *

(Restante da página intencionalmente em branco.)